

**ALTERAÇÃO Nº 001 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**"CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME"**

**WALDEI CORREIA DA SILVA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 08.10.1982, empresário, portador do RG n.º 20956894-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 966.918.913-68, residente e domiciliado na Vila Maria, 125 - Qda 04 - Lote 07 - São Raimundo - São João dos Patos - MA - CEP 65.665-000,  
**MICHELLE MARTINS CORREIA DA SILVA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 13.04.1984, empresária, portadora do RG n.º 024053402003-4 SESP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 014.164.033-29, residente e domiciliado na Vila Maria, 125 - Qda 04 - Lote 07 - São Raimundo - São João dos Patos - MA - CEP 65.665-000. Únicos sócios da sociedade "**CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**", com sede na Avenida Presidente Médice, 2409 - Centro - São João dos Patos - MA - CEP 65.665-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 28 de julho de 2016 sob o NIRE nº 2120094068-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.148/0001-32 **resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto social fica alterado para:

- a) Serviços de comunicação multimídia - SCM - CNAE 61.10-8/03;
- b) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - CNAE 47.51-2/01;
- c) Provedores de acesso às redes de comunicações - CNAE 61.90-6/01;
- d) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - CNAE 95.11-8/00;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O endereço fica alterado para: Avenida Presidente Médice, 2425 - Centro - São João dos Patos - MA - CEP: 65.665-000.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede na Avenida Presidente Médice, 2425 - Centro - CEP 65.665-000, na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial(is) ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CERTIFICADO REGISTRO EM 02/12/2016 16:28 SOB Nº 20160854997.  
PROTOCOLO 180854997 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11602739828. NIRE: 21200940683.  
CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA GERAL  
SÃO LUÍS, 02/12/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO Nº 001 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**"CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME"**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é:

- Serviços de comunicação multimídia – SCM – CNAE 61.10-8/03;
- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51-2/01;
- Provedores de acesso às redes de comunicações – CNAE 61.90-6/01;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos – CNAE 95.11-8/00;

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de abril de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
WALDEI CORREIA DA SILVA	47.500	47.500,00	95%
MICHELLE MARTINS CORREIA DA SILVA	2.500	2.500,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, será exercida pelo sócio **WALDEI CORREIA DA SILVA**, cumprindo a realização de todos os atos, transações e operações referente ao objeto social, inclusive de alienação e oneração do patrimônio social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O administrador terá mandato por tempo indeterminado e terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O administrador, isoladamente, poderá nomear procuradores "ad judicia" "ad negotia" em nome da sociedade, devendo o instrumento especificar os respectivos poderes e prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A denominação social somente poderá ser usada nos negócios ou operações relacionados com o objetivo da sociedade, sendo expressamente defesa em avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, os quais se executados, serão nulos de pleno direito e não obrigarão a sociedade.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 02/12/2016 16:28 SOB Nº 20160854997.  
 PROTOCOLO 160854997 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11602739828. NIRE: 21200940683.  
 CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETARIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 02/12/2016  
 www.empr.esaf.acil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO Nº 001 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**"CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME"**

**PARÁGRAFO QUARTO** – O administrador poderá, isoladamente, praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento social da sociedade, podendo abrir e encerrar contas bancárias, emitir e assinar cheques, solicitar talonários, emitir faturas, dar quitações, alienar bens móveis e imóveis e enfim, tudo que se fizer necessário ao desempenho dos negócios sociais da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que será aprovado através de reunião dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os sócios optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercício futuro.

**CLÁUSULA NONA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o reconhecimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo as quotas serem oferecidas primeiramente aos outros sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do sócio extinto, ou então, recebendo todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, com 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As quotas liberadas pelos herdeiros do sócio pré-morto, pela manifestação de não integrarem a sociedade, poderão ser adquiridas por terceiros estranhos à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O administrador **WALDEI CORREIA DA SILVA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CERTIFICADO REGISTRO EM 02/12/2016 16:28 SOB Nº 20160854997.  
PROTOCOLO 180854997 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11602739828. NIRE: 21200940683.  
CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA GERAL  
SÃO LUÍS, 02/12/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO Nº 001 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
"CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME"**

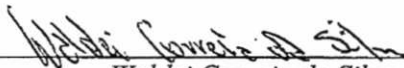
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos neste instrumento e no código civil na parte sobre as sociedades limitadas serão regidos pela lei 6.404/76 como legislação suplementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os sócios elegem o foro de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas oriundas ao presente contrato, com a expressa renúncia de quaisquer outro, pois mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, processando-se em seguida os devidos registros.

São João dos Patos (MA), 18 de outubro de 2016.



Waldei Correia da Silva  
Sócio - administrador



Michelle Martins Correia da Silva  
Sócia

**JUCEMA**

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/12/2016 16:28 SOB Nº 20160854997.  
PROTOCOLO 160854997 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11602739828. NIRE: 21200940683.  
CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA GERAL  
SÃO LUÍS, 02/12/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br